



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

EMENDA Nº 019 AO PROJETO  
DE LEI COMPLEMENTAR 001/2021

*Altera artigo 2º e 3º do PLE 001/2021, que institui o Programa de Incentivo à Regularização da Dívida Tributária no Município de Contagem – PRO-CONTAGEM – e dá outras providências.*

**Art. 2º** Aos contribuintes e responsáveis tributários que tenham débitos relativos a tributos municipais, multas, juros, honorários advocatícios e penalidades aplicadas por descumprimento de obrigações acessórias, formalizado ou não, inscritos ou não em dívida ativa, objeto ou não de ações judiciais e vencidos até 31 de dezembro de 2020, serão concedidos descontos na forma prevista nesta lei.

**Parágrafo único.**

**Art. 3º** Para pagamento dos créditos em favor do município serão concedidos os descontos de 100% (cem por cento) sobre o valor das multas, juros e honorários aplicados e da atualização do crédito consolidado.

Palácio 1º de Janeiro, 10 de fevereiro de 2020.

Hugo Vilaça  
Vereador – AVANTE

Hugo  
**Vilaça**  
VEREADOR



**AVANTE**  
CONTAGEM

 @hugovilaca  
 @hugovilacaoficial  
 hugovilaca@cmc.mg.gov.br



**CÂMARA  
MUNICIPAL DE  
CONTAGEM**

### JUSTIFICATIVA

Os juros é um dos principais motivos de majorar o crédito tributário, uma vez que a multa possui limite de até 20,00% (vinte por cento) e os juros não possui limite, podemos em muitos casos ultrapassar o valor principal do débito.

Muitos casos não se da nem por “culpa” do contribuinte, mas da morosidade dos processos administrativos que podem demorar anos para serem julgados e em caso de indeferimento incidem os juros em data retroativa ao vencimento primário.

Em relação aos honorários cabe ressaltar que muitos dos processos serão extintos com a adesão do contribuinte ao programa PRO-CONTAGEM, sendo que o contribuinte terá que arcar ainda com as custas processuais.

**Hugo Vilaça**  
Vereador – AVANTE

Hugo  
**Vilaça**  
VEREADOR



**AVANTE**  
CONTAGEM

 @hugovilaca  
 @hugovilacaoficial  
 hugovilaca@cmc.mg.gov.br